**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 528, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPÍO DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal deVereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1° da Lei Municipal n° 528, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta o subsídio dos vereadores do município de Unistalda.

Parágrafo Único - A revisão mencionada no caput deste artigo importa em 9,26 (nove vírgula vinte e seis por cento) para os vereadores do Poder Legislativo de Unistalda, devendo estes restituírem os valores recebidos em excesso pelo índice anterior concedido pelo reajuste dado pela Lei Municipal n° 528/2022.

[...]

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal N° 528, de 18 de janeiro de 2022, permanecem inalteradas.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, em 22 de junho de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 528, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPÍO DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que altera o parágrafo único, do art. 1°, da Lei Municipal n° 528/2022, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e dá outras providências.

Primeiramente cumpre destacar que as Leis Municipais de n° 524/2022 e 528/2022, que concederam a revisão aos agentes políticos com cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) utilizaram como período para a aplicação do índice (IPCA) o mesmo utilizado pelos servidores, período esse compreendido entre dezembro de 2020 a novembro de 2021, com valor de 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento).

Ocorre que a Lei Municipal de n° 462 de 14 de outubro 2020, estabeleceu os subsídios desses agentes políticos, no caso em questão, dos vereadores para a legislatura 2021-2024, ou seja, passando a valer a partir de janeiro de 2021.

Dessa forma, as revisões concedidas posteriormente devem ter como marco inicial de contagem o início da legislatura, ou seja, janeiro de 2021, e não dezembro de 2020 como ocorreu, em obediência ao princípio da anterioridade, disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 11 da Constituição Estadual.

Diante dos fatos anteriormente discorridos, os períodos anteriores a janeiro de 2021 não devem compor o índice para concessão de reajuste inflacionário para os agentes políticos com cargos eletivos.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, em 22 de junho de 2022.

**SÍLVIO BEILFUSS**

**Presidente do Poder Legislativo**